



**Ponte
da Barca**
Município

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA
E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 27/2023

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023**



SUMÁRIO:

01- Abertura	3
02- Antes da ordem do dia	4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	6-7
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-29
13- Outros assuntos	29-30
14- Encerramento	30



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 27/2023

Data da Reunião: Vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

Luís Pedro Bragança Silva Abreu

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e dez minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão, cumprimentando os presentes. Justifica as ausências dos senhores Vereadores José Alfredo Oliveira, Rosa Arezes e Pedro Sousa Lobo, estando presente nesta reunião, em substituição do senhor Vereador José Alfredo Oliveira, o cidadão a seguir na ordem da respetiva lista, Luís Pedro Bragança Silva Abreu.

Começa por destacar as iniciativas do Embarca no Natal, designadamente os concursos do dia 22 que foram um sucesso, deixando uma palavra de apreço a todos os que se mobilizaram, associações, funcionários e produtores locais para a realização deste mercado.

O senhor Presidente dá ainda nota de uma reunião com o Diretor Regional de Agricultura do Norte acerca do PDM, designadamente no que concerne a condicionantes.

Por fim alude às várias festas de natal levadas a cabo pelas Associações do concelho, a quem deixa uma palavra de reconhecimento.

Termina fazendo votos de que o ano de 2024 seja um ano de sucessos.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Irene Dantas que, após saudar os presentes, volta a falar sobre a necessidade de fazer alterações no parque de estacionamento da Praça Fernão de Magalhães no sentido de resolver os problemas de trânsito, pelo que pede a resolução deste assunto, referindo existir soluções económicas adequadas aquele espaço.

A senhora Vereadora conclui a sua intervenção desejando um ano de 2024 cheio de sucessos.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques, que inicia saudando os presentes, fazendo votos de que o Natal tenha corrido pelo melhor, e que o novo ano seja mais feliz, acabando, com o que considera, guerras fúteis. Aproveita para fazer um balanço em termos de reunião de câmara, destacando pela negativa a introdução de pontos na ordem de trabalhos para além do prazo legal. Menciona ainda um outro aspeto, a seu ver negativo, que passa por deixar de transmitir as reuniões de Câmara pois existiam muitos Barquenses que assistiam. Faz votos de que os investimentos que o senhor Presidente aponta para 2024 se concretizem e aproveita para questionar o ponto de situação da empreitada das cantinas das escolas, assim como da Rua Plácido de Vasconcelos e Caminho de Saném.

Em relação a pagamentos, tem informação que as limpezas a pagar às Juntas de Freguesia ainda não estão pagas na totalidade e dá nota de um protocolo com a Junta de Freguesia de Lavradas que cuja fatura já foi remetida à Câmara e que ainda nada foi pago.



Termina desejando que 2024 corra pelo melhor e seja um impulso para Ponte da Barca.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Bragança que começa por saudar todos e diz estar convencido que o ano de 2024 vai ser um bom ano para Ponte da Barca.

Toma a palavra a senhora Vereadora Diana Sequeira que começa por desejar que o ano de 2024 traga saúde, tolerância e paz. Em jeito de balanço de 2023, fala do programa 1º Direito, que já está em execução, e nos seus beneficiários diretos, informando que já estão várias obras a decorrer.

Termina desejando que 2024 seja um ano de concretizações. -----

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.3. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS VÁRIAS ASSOCIAÇÃO E RANCHOS FOLCLÓRICOS

- Propostas -

- Aprovação de Minutas -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto na ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Pedro Bragança por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte de dezembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. ---

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 27/12/2023, que apresentava o seguinte saldo:



Dotações Orçamentais.....1.057.144,94€

Dotações Não Orçamentais.....514.547,58€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 608 a 3432 inclusive, no valor de 113.796,78 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 16/12/2023 e o dia 21/12/2023, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado: -27.477,22 €
- Compromissado: -13.921,74 €
- Pago: 232.136,15 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - 2ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 4/2023 - "BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS COZINHAS, REFEITÓRIOS, POLIVALENTES, MOBILIDADE DO RECREIO EXTERIOR E PROTEÇÃO LATERAL DO RECREIO COBERTO"

- Proposta -

- Ratificação -



- No seguimento da informação interna, registada sob nº 4092, em 24/11/2023, e da Deliberação do Executivo de 30/11/2023, pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Gestão Financeira e Contratação Pública foi presente a informação que se transcreve: "Considerando que:

- na minuta submetida à reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, no âmbito da 2ª Modificação Objetiva ao Contrato da empreitada em epígrafe, designadamente no seu artigo 3º, consta que *"Para garantia da celebração da presente modificação do contrato de empreitada, bem como do exato e pontual cumprimento dos trabalhos a executar, mantém-se a garantia efetuada mediante a garantia bancária n.º 00125-02-2342109 do Banco Comercial Portugal, SA., emitida a 01/03/2023 e prestada no valor de €41.500,50 (quarenta um mil, quinhentos e cinquenta euros), e que corresponde a 5% do valor do contrato celebrado. "*

- A empresa BaltorSteel, em resultado desta 2ª modificação, e consequente diminuição do valor da empreitada, havia solicitado o reforço da garantia bancária apresentada, passando esta de 5% para 10%, solicita-se autorização superior para proceder ao reforço da garantia bancária da presente empreitada, bem como à retificação do supra citado artigo, passando o seu teor a ser o seguinte: "Para garantia da celebração da presente modificação do contrato de empreitada, bem como do exato e pontual cumprimento dos trabalhos a executar, mantém-se a garantia efetuada mediante a garantia bancária n.º 00125-02-2342109 do Banco Comercial Portugal, SA., emitida a 01/03/2023 e prestada no valor de €41.550,00 (quarenta um mil quinhentos e cinquenta euros), efetuando-se um aditamento à mesma que vem elevar em 23.981,29€ (vinte e três mil novecentos e oitenta e um euros e vinte e nove centimos), passando, portanto o seu valor máximo a ser de 65,531,29€ (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e um euros e vinte e nove centimos) que corresponde a 10% do valor do contrato celebrado."

Em caso de concordância com a presente proposta, deverá a mesma ser submetida a ratificação da Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

----- Face ao informado, o senhor Presidente da Câmara emitiu, em 15/12/2023, o seguinte Despacho: "Concordo com o proposto. Submeta-se à reunião de Câmara. " -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:



8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Alfredo dos Santos Gonçalves, a requerer aprovação da arquitetura da alteração de moradia com a construção de uma piscina, sito no Lugar da Cruz, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 15/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20/12/2023.

José Luís Rodrigues da Costa, a requerer aprovação da arquitetura da reconstrução de e alteração de edifício destinado habitação unifamiliar tipologia T2 e muro de vedação., sito no Lugar de Parada, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 57/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20/12/2023.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024

- De harmonia com o disposto no nº 2, do artº 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Excelentíssimo Presidente propôs que, para ano de 2024, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal se realizem quinzenalmente, nos dias a seguir mencionados, a ter lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Município, pelas 10H00, sendo pública a primeira reunião de cada mês:

Dia:

11 de janeiro

25 de janeiro

08 de fevereiro

22 de fevereiro

07 de março

21 de março

04 de abril

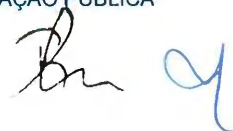
18 de abril

02 de maio

16 de maio

31 de maio

13 de junho



27 de junho

11 de julho

25 de julho

08 de agosto

22 de agosto

05 de setembro

19 de setembro

03 de outubro

17 de outubro

31 de outubro

14 de novembro

28 de novembro

12 de dezembro

26 de dezembro

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto. -----

12.2. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS VÁRIAS ASSOCIAÇÃO E RANCHOS FOLCLÓRICOS

- Propostas -

- Aprovação de Minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foram presentes as propostas, que abaixo se transcrevem, anexas à informação interna registada sob o nº 4383, em 21/12/2023: "Considerando que as Associações, Grupos, Coletividades, Ranchos e outras sem fins lucrativos, do concelho, constituem peças fundamentais na divulgação do que de melhor existe em Ponte da Barca;

Considerando que ao longo do ano as Associações, Grupos, Coletividades, Ranchos e outras sem fins lucrativos, solicitam apoio logístico à Autarquia para a realização das suas atividades, nomeadamente a cedência e montagem de equipamentos e seu transporte, cedência de material, apoio ao transporte de pessoas, para prossecução dos seus fins estatutários;

Considerando o Anexo I, alíneas d), e) e f), artigo 23º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelece as atribuições do município em matéria de educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência, bem como tempos livres e desporto;

Considerando que durante o ano civil de 2023, as Associações, Grupos, Coletividades, Ranchos e outras sem fins lucrativos farão diversos pedidos no âmbito do atrás descrito;



Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando que as Associações abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com as seguintes Entidades, no montante indicado:

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, com o número de identificação de pessoa coletiva 502012960 – 1.500,00€;

Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, com o número de identificação de pessoa coletiva 502849770 – 2.000,00€;

Associação da Juventude Oleirense, com o número de identificação de pessoa coletiva 515413925 – 1.000,00€;

Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, com o número de identificação de pessoa coletiva 509253334 – 2.500,00€;

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 513062190 – 1.500,00€;

Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501689451 – 1.500,00€;

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães", com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973 – 1.500,00€;

Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, com o número de identificação de pessoa coletiva 505336561 – 1.500,00€;

O município compromete-se ainda a disponibilizar equipamentos, com montagem e desmontagem, mediante disponibilidade, no âmbito do plano de atividades apresentado.

Considerando que nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e de acordo com o nº 1º do artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não pode ser delegada no respetivo presidente ou subdelegada em qualquer dos vereadores, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá assim, o presente processo ser submetido a aprovação daquele órgão executivo.



À Consideração Superior

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, com o número de identificação de pessoa coletiva 502012960, sediada no Lugar de Barreiro, na freguesia de Oleiros do concelho de Ponte da Barca, representado pela sua Presidente, Sílvia Cláudia Araújo Viana.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo



1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, a verba de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.



Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

António de Araújo Fernandes

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que á Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:



O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho;

e

A Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, com o número de identificação de pessoa coletiva 502849770, sediada no lugar da igreja, na freguesia de Lavradas do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Agostinho Dias Sendão;

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade;

2 - Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir;

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, a verba de 2.000,00€ (dois mil euros);

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez;

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada;

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023;

Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município.



A participação será acordada entre as partes;

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo;

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes;

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito;

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes;

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos;

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável,

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente do Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima

José Agostinho Dias Sendão

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;



Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que a Associação da Juventude Oleirense, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas, culturais e recreativas;

Considerando que esta Associação é uma das associações mais versátil na sua atividade;

Assim a associação manifesta interesse para fazer várias atividades ao longo do ano, nomeadamente uma ou duas por mês;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, *"Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação da Juventude Oleirense, adiante designada por segundo outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 515413925, sediada na rua Rua de Oleiros, freguesia de Oleiros concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Bryan Gonçalves;

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização o plano atividades de 2023;
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação da Juventude Oleirense, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade;



Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 1.000,00€ (mil euros);

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez;

Disponibilizar equipamentos, com montagem e desmontagem, mediante disponibilidade, no âmbito do plano de atividades apresentado.

Cláusula 3ª.

Acompanhamento

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante;

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4ª.

Obrigações da Associação

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo;

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de de 2023.

Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

Associação da Juventude Oleirense

Bryan Gonçalves

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;



A Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*"; Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, com o número de identificação de pessoa coletiva 509253334, sediada no lugar de Barreiro, na freguesia de Oleiros do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Dinison Martins.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - A Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias, a verba de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros).



O apoio financeiro divide-se da seguinte forma:

Secção do Rancho - 1.500€;

Secção da Associação – 1.000€.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

A Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

A Associação Recreativa e Cultural "Vontade e Tradição" de Azias participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município.

A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

Dinison Martins

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) (e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 513062190, sediada no lugar Lugar do Mosteiro, na freguesia de Vila Nova de Muía no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Resende da Costa.



Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, a verba de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.



Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Representante do Rancho

José Resende da Costa

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) (e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";



Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501689451, sediada no lugar de Coucieiro, na freguesia de S. Martinho de Crasto no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Carlos da Costa e Silva.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 – O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, a verba de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.



Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

Grupo Folclórico de S.Martinho de Crasto obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

Grupo Folclórico de S.Martinho de Crasto participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Representante do Rancho

José Carlos da Costa e Silva

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;



A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) (e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...*de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973, sediada no lugar da igreja, na freguesia de Bravães do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Cidália Monteiro Alves.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural e desportiva “Os Canários de Bravães”, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural e desportiva “Os Canários de Bravães”, a verba de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).



A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária á boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.



O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Representante do Rancho

Cidália Monteiro Alves

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) (e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, com o número de identificação de pessoa coletiva 505336561, sediada no Largo dos Emigrantes, na freguesia de Cuide Vila Verde no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Manuel José Jorge Lopes.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 – O Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída ao Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, a verba de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2023.

Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.



Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Representante do Rancho

Manuel José Jorge Lopes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como as minutas dos protocolos a celebrar. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. – REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da reposição dos Fundos de Maneio, que estavam constituídos a favor de:

- Presidente da Câmara - Augusto Manuel dos Reis Marinho - 500,00 €
- Vice-Presidente da Câmara - José Alfredo Pereira Bastos Oliveira - 250,00 €
- Vereadora - Rosa Maria Pereira Araújo Arezes - 125,00 €
- Vereadora - Diana Isabel Rodrigues Sequeira - 125,00 €
- Chefe de Divisão - Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes - 250,00 €
- Chefe de Divisão - José Pedro Oliveira Carneiro - 100,00 €
- Chefe de Divisão - João Ivo Silva da Costa - 200,00 €
- Veterinário Municipal - Paulo Jorge Alves Martins - 100,00 €

----- Por não ter procedido ao levantamento da importância atribuída em 2023, não houve reposição de Fundo de Maneio da Chefe de Divisão - Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves. ---
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13.2. - RELATÓRIO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL, COM REFERÊNCIA A 30 DE JUNHO DE 2023

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para conhecimento, o Relatório sobre a informação financeira semestral, com referência a 30 de junho de 2023, anexo à informação interna registada sob o nº 3619, em 17/10/2023. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----
E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves